



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 899/2024

O Prefeito Municipal de Patos-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – NOMEAR, como conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e seus respectivos suplentes, os (as) senhores (as):

- PODER PÚBLICO

#### Secretaria Municipal de Educação

- Titular: MARIA TÁBATA LARISSA ALEXANDRE DE BRITO ALVES
- Suplente: DÉBORA SILVA E OLIVEIRA

#### Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: FABIANA LIMA DE CASTRO GUEDES
- Suplente: AYRLA SOARES SOUSA

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- Titular: MARINALVA GUEDES DA SILVA
- Suplente: ARIANE DE SOUSA ARAÚJO ROCHA

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

- Titular: JULIANA SIMPLÍCIO SILVA
- Suplente: JULIANA FREITAS DE FRANÇA

- SOCIEDADE CIVIL

#### Centro Semear

- Titular: RAFAELA ALVES SIQUEIRA
- Suplente: LIELMA ARAÚJO XAVIER

#### Ação Social Diocesana

- Titular: GENILDA LEITE DE CARVALHO
- Suplente: PASTOURA MARQUES PIMENTEL

#### Instituto CURAE

- Titular: LAVOISIER MARINHO COSTA
- Suplente: WILLITON ITOZAMIR BATISTA DE FARIAS

#### ESSOR

- Titular: KÉCIA MEDEIROS MOTA
- Suplente: BRENDA COSTA DE OLIVEIRA BRITO

#### Operação Resgate

- Titular: DIANA SOUSA COSTA
- Suplente: ALBERTO RODRIGUES COSTA

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2024.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 900/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor JOÃO KLEBER SOUSA MEDEIROS, ocupante de cargo em comissão de ACESSOR TÉCNICO, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2024.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

### RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo Administrativo nº 5.071/2024  
Impugnante: ADR Construções Ltda

Impugnação Administrativa Tributária – Lançamento de ITBI – Base Cálculo – Valor de Mercado do Imóvel Transacionado (valor venal) – Rejeição da Declaração do Contribuinte – Possibilidade – Abertura de Procedimento Administrativo Específico – Não Utilização de Tabela de Referência Elaborada Unilateralmente pela Fazenda Pública Municipal – Não Utilização de Base de Cálculo do IPTU – Atendimento ao Recurso Especial nº 1.937.821/SP (Tema 1.113/STJ) – Improcedência do Pedido.

- O "valor venal", base de cálculo do ITBI, é o valor de mercado do imóvel transacionado, que pode, ou não, coincidir com o valor real da operação. (RMS n. 36.966/PB, relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 27/11/2012, DJe de 6/12/2012.)
- O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN) (Tema 1.113/STJ)
- Tendo a autoridade fiscal, por meio de procedimento administrativo próprio, afastado a presunção *juris tantum* do valor declarado pelo contribuinte e arbitrado, a partir de diligência "in loco", o valor da base de cálculo do ITBI, sem a utilização de tabela de referência elaborada unilateralmente pela Fazenda Pública Municipal ou da base de cálculo de IPTU, inexistiu incorreção na postura do agente público e qualquer vício que torne ilegal os lançamentos tributários questionados.
- Impugnação administrativa tributária julgada improcedente.

## AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico nº: 053/2024 – PMP.  
Processo Administrativo nº 156/2024

Ref.: Recurso Administrativo  
Impugnante: MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 03.155.959/0001-40 pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, em razão de o item ofertado estar de acordo com o previsto no Edital.

Patos (PB), 07 de agosto de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº: 060/2024 – PMP.  
Processo Administrativo nº 222/2024

Ref.: Recurso Administrativo  
Impugnante: EDNALDO LUIZ DO CARMO ME

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa EDNALDO LUIZ DO CARMO ME inscrita no CNPJ de nº 43.045.166/0001-37 pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, em razão de a Recorrida ter atendido a todas as exigências editalícias.

Patos (PB), 07 de agosto de 2024.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO:  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2024  
CONTRATO Nº 1482/2024  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
CONTRATADO: RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO CNPJ: 43.479.564/0001-61

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial do Município de Patos-PB no dia 01/08/2024.

MOTIVO: A empresa manifestou interesse com o referido contrato, suprimindo as documentações pendentes, devendo, portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 08 de agosto de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Secretário de Administração

**GOVERNO MUNICIPAL**  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB